



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna/SC**

**CONTRATO N° 156/2019**  
(de 31 de outubro de 2019)

*Termo de contrato de aquisição de material e contratação de mão de obra para pintura interna e externa do prédio e muros do Centro de Educação Infantil Analíria Willemann de Freitas, no município de Rio Fortuna/SC, conforme discriminado no Edital de Licitação n° 071/2019, modalidade Pregão Presencial n° 034/2019, que fazem entre si o Município de Rio Fortuna e Loraci Medeiros 14229929854.*

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n° 82.926.585/0001-30, sito na Avenida Sete de Setembro, 1.175, Rio Fortuna/SC, 88760-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Lindomar Ballmann, CPF n° 031.353.049-14.

**CONTRATADA: LORACI MEDEIROS 14229929854**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 34.229.126/0001-54, estabelecido na rua Bertolino Willemann, s/n, centro, Santa Rosa de Lima/SC, 88763-000, representado por seu sócio administrador, Sr. Loraci Medeiros, CPF n° 142.299.298-54.

**Cláusula Primeira - DO OBJETO E PREÇOS UNITÁRIOS**

1ª. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de material e contratação de mão de obra para pintura interna e externa do prédio e muros do Centro de Educação Infantil Analíria Willemann de Freitas, no município de Rio Fortuna/SC, conforme lotes/itens e preços especificados abaixo:

**LOTE 2 - SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA A PINTURA INTERNA E EXTERNA DO PRÉDIO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ANALÍRIA WILLEMANN DE FREITAS**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QUANTIDADE	PREÇO UNIT. (EM R\$)	PREÇO TOTAL (EM R\$)
28	Pintura acrílica c/ massa corrida das paredes internas	Loraci	638,78 m <sup>2</sup>	7,00	4.471,46
29	Pintura PVA das paredes internas	Loraci	77,295 m <sup>2</sup>	6,50	502,42
30	Pintura acrílica s/ massa corrida das paredes externas	Loraci	606,18 m <sup>2</sup>	7,00	4.243,26
31	Pintura PVA c/ massa corrida dos tetos	Loraci	732,68	7,00	5.128,76



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna/SC**

			m <sup>2</sup>		
<b>32</b>	Pintura esmalte em portas em madeira	Loraci	257,60 m <sup>2</sup>	6,50	1.674,40
<b>33</b>	Tratamento em verniz em rodameio de madeira	Loraci	54,80 m <sup>2</sup>	6,50	356,20
<b>34</b>	Pintura esmalte em esquadrias e grades de ferro	Loraci	170,50 m <sup>2</sup>	6,50	1.108,25
<b>35</b>	Pintura do muro de alvenaria	Loraci	800 m <sup>2</sup>	6,50	5.200,00
<b>36</b>	Pintura das grades de ferro do muro frontal	Loraci	54 m <sup>2</sup>	6,50	351,00

§ 1º. A entrega dos itens correspondentes do Lote 1 deverá ser realizada parceladamente, conforme necessidade e solicitação, na sede do Centro de Educação Infantil Analíria Willemann de Freitas, sito a rua Bernardo Hemkemeier, nº 44, no Centro de Rio Fortuna, e/ou nos locais indicados pela Secretaria de Educação.

§ 2º. A solicitação será feita nos meses de dezembro do corrente ano e janeiro de 2020, sendo que a entrega dos itens do Lote 1 deverá ser efetuada em até 03 (três) dias úteis após a emissão da Autorização de Fornecimento.

§ 3º. Os serviços correspondentes ao Lote 2 deverão ser executados conforme necessidade e solicitação da Secretaria de Educação, na sede do Centro de Educação Infantil Analíria Willemann de Freitas, sito a rua Bernardo Hemkemeier, nº 44, no Centro de Rio Fortuna.

§ 4º. Os serviços correspondentes ao Lote 2 devem ser executados entre os dias 9 de dezembro de 2019 e 24 de janeiro de 2020, conforme orientação da Secretaria de Educação, de modo que não atrapalhe o atendimento da unidade escolar.

### **Cláusula Segunda - DO VALOR GLOBAL**

2ª. Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 23.035,75 (vinte e três mil e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos)**, sendo que os pagamentos serão efetuados, mensalmente, de acordo com o volume adquirido/serviço executado pela CONTRATANTE.

### **Cláusula Terceira – DO PAGAMENTO**

3ª. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal especificando os produtos adquiridos e os respectivos preços unitário e total. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os serviços adquiridos pelo Município de Rio Fortuna de forma mensal.

**Parágrafo Único.** O pagamento será efetuado na praça da CONTRATANTE, mediante cheque nominal e cruzado ou depositado em conta bancária indicada pela CONTRATADA, com vencimento sempre após o dia 10 do mês subsequente.

### **Cláusula Quarta - DO LOCAL E DOS PRAZOS DE ENTREGA**

4ª. Os itens descritos na Cláusula Primeira devem ser entregues/executados conforme solicitação da Secretaria de Educação, durante os meses de dezembro de 2019 e janeiro de



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna/SC**

2020, no Centro de Educação Infantil Analíria Willemann de Freitas, sito à rua Bernardo Hemkemeier, nº 44, Centro de Rio Fortuna, e/ou nos locais indicados pela Secretaria.

**Cláusula Quinta - DA FORMA DE REAJUSTE**

5ª. Os valores previstos neste instrumento não sofrerão reajustes de preços, permitindo-se apenas o reequilíbrio contratual previsto no art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovado e cumpridos os requisitos legais.

**Cláusula Sexta - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6ª. A CONTRATANTE, para atender os dispêndios decorrentes com a execução deste contrato, utilizará os recursos orçamentários que correrão por conta do orçamento vigente para o exercício do ano de 2019, a saber:

(112) 3.3.90.30.25.00.00.00

(112) 3.3.90.39.16.00.00.00

(119) 3.3.90.39.16.00.00.00

**Cláusula Sétima – DA VIGÊNCIA**

7ª. O presente contrato é celebrado por prazo determinado, até 28/02/2020, ou até enquanto perdurarem as quantidades e os valores licitados.

**Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

8ª. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração;
- b) Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos itens licitados, de acordo com as especificações constantes da proposta apresentada e todas as disposições do edital de Pregão Presencial nº 034/2019, Processo Licitatório nº 071/2019;
- c) Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração CONTRATANTE, edital convocatório de licitação, contrato firmado e leis civis pátrias;
- d) Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por funcionários da CONTRATADA ou pela omissão ou inadequada prestação de serviços, especificados na Cláusula Primeira deste contrato;
- e) Responder por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre os serviços prestados;
- f) Lançar Nota Fiscal com especificações dos produtos/serviços fornecidos;
- g) Fornecer os produtos/serviços de acordo com as exigências do Município de Rio Fortuna, nos locais e horários indicados pela CONTRATANTE;



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna/SC**

- h) Responsabilizar-se por todas as despesas com deslocamento e alimentação dos funcionários da CONTRATADA, quando em serviço para o Município de Rio Fortuna, não podendo gerar qualquer despesa ao Município, além do valor estabelecido no presente contrato administrativo.
- i) Para a vencedora do Lote 2, fornecer todos os equipamentos de proteção individual e coletiva, conforme exigências legais, garantindo desta forma a segurança do pessoal que executará o referido objeto.

**Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9ª. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Garantir à contratada documentos, informações e esclarecimentos necessários à execução do contrato;
- b) Efetuar os pagamentos mensais dos produtos/serviços adquiridos, no prazo ajustado.

**Cláusula Décima – DAS PENALIDADES**

10ª. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, o CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

I - Advertência, por escrito;

II – Multa;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º. Será aplicada multa de 0,03% (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, devida em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no Parágrafo Segundo, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

§ 2º. Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contrato ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no Parágrafo Primeiro.

§ 3º. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA/SC, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna/SC**

§ 4º. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

§ 5º. No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

§ 6º. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

§ 7º. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil decorrente das infrações cometidas junto a CONTRATANTE, inclusive com a possibilidade de exigir perdas e danos.

**Cláusula Décima Primeira - DA RESCISÃO ANTECIPADA**

11ª. O contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de quaisquer cláusulas desse contrato;
- b) Cumprimento irregular das cláusulas desse contrato;
- c) Lentidão de seu cumprimento;
- d) Fornecimento dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira em condições diversas da apresentada no envelope proposta do Processo Licitatório nº 071/2019, Edital de Pregão nº 034/2019, do Município de Rio Fortuna.

**Parágrafo Único.** Em caso de ocorrência de fatos dolosos ou culposos supervenientes envolvendo a CONTRATADA, o Município de Rio Fortuna poderá anular ou revogar o processo licitatório, no todo ou em parte, inclusive após assinatura do contrato, levando-se em conta o interesse público, nos termos da Lei, sempre fundamentalmente e após processo regular, sem decorrer direito à indenização.

**Cláusula Décima Segunda - DO FORO**

12ª. Para dirimir qualquer dúvida decorrente da execução do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Braço do Norte/SC.

**Cláusula Décima Terceira - DOS CASOS OMISSOS**

13ª. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93 e, na lacuna também desta, pelas disposições do Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que, de todos os atos, têm conhecimento.



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna/SC**

Rio Fortuna, em 31 de outubro de 2019.

**LINDOMAR BALLMANN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**LORACI MEDEIROS 14229929854**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS**

**KESSIA MEURER**  
CPF 081.472.379-95

**JUNIOR SCHMITZ**  
CPF 014.919.699-70